PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35620-000

LEI Nº. 2847/2021.

"DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE TODAS ATIVIDADES COMERCIAIS, DE ACADEMIAS, DE GINASTICA, DE MUSCULAÇÃO, DE PILATES, DE ARTES MARCIAIS, DE ATIVIDADES ESPORTIVAS E RELIGIOSAS COMO ESSENCIAIS À SAÚDE, NO AMBITO DO MUNICIPIO DE ABAETÉ-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Povo de Abaeté-MG, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1°. Ficam definidas como atividades essenciais à saúde, em período de emergência ou calamidade pública no âmbito do Município de Abaeté-MG, todas atividades comerciais, de academias, de ginástica, de musculação, de pilates, de artes marciais, atividades esportivas e religiosas, inclusive para fins de subsistência da adesão do Município ao Programa Minas Consciente – "Onda Roxa", do Governo Estadual.

Art. 2° - Caberá ao Poder Executivo Municipal a regulamentação desta Lei, quanto a limitação de horários de funcionamento, limitação de números de pessoas em cada estabelecimento e demais medidas de segurança necessárias ao funcionamento e atendimento ao público, tais como espaçamento entre as pessoas, responsabilidade pela organização de filas, uso de medidor de temperatura, mascaras e álcool.

Art. 3° - Revogadas todas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

.

Abaeté-MG, 13 de abril de 2021.

Ivanir Deladier da Costa
Prefeito Municipal